



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar
Poder Legislativo

LEI Nº 630 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentações, hospedagem, expressamente autorizado pelo Prefeito ou autoridade competente a que estiver vinculado, o trabalhador voluntário.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Fernando Guimarães Santos
Presidente